CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



REQUERIMENTO NÚMERO **0448/16.**

AUTOR: Vereador **Roberval Fraiz**

**DESPACHO:**

*APROVADO.*

Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Presidente

 Considerando a Lei Orgânica do Município de Araraquara em seu Artigo 22, Inciso XIX, que fixa como competência do Poder Legislativo Municipal a Solicitação de Informação ao Prefeito acerca de assuntos referentes à Administração;

Considerando as várias denúncias que constantemente chegam ao meu gabinete com relação a carros fortes interrompendo o transito em horários de pico:

 Considerando que apresentei fotos referentes a essas denúncias durante minha fala no pequeno expediente na sessão do dia 12/04/2016;

Considerando que o município tem as leis 014/02, 051/05 e 154/12 que regulamentam os estabelecimentos financeiros que utilizam os serviços de transporte de valores e apontam a obrigatoriedade de local apropriado;

Considerando que, embora o carro forte seja considerado de utilidade pública na resolução 268/2008 do CONTRAN, ele não exerce atividade na via pública, estando passiveis de infrações.

**Artigo 29, VIII do CTB.**

*Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;*

**segue**

**Continuação do Requerimento 0448/16**

Considerando que o artigo supracitado deixa claro que além de ser considerado de utilidade pública, os veículos devem preencher todos os requisitos do artigo para gozar do “privilégio”.

Considerando ainda o Ofício nº 139/2008 CETRAN/SP e a Nota Técnica nº 371/2008 Denatran:

**Ofício nº 139/2008 CETRAN/SP**

*“…a prestação de serviço deverá ocorrer efetivamente na via, adotando-se para tanto, o conceito estabelecido no anexo I do CTB (“ Via- superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central”); excluem-se, portanto, as paradas ou estacionamentos para prestação de serviços no interior dos imóveis”.*

*Estar identificado pelo acionamento do dispositivo luminoso, no momento da parada ou estacionamento (nos termos do inciso II do artigo 4º da resolução n]268/2008; -utilizar dispositivo de sinalização auxiliar (nos termos do inciso II do artigo 4º da resolução nº 268/2008), entende-se como tal a utilização dos dispositivos auxiliares de sinalização de uso temporário estabelecidos no Anexo II do CTB, aplicáveis à situação (cones, cavaletes, etc.).*

**NOTA TÉCNICA nº371/2008 DENATRAN**

*O estacionamento ou parada de veículo sem o cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados nos itens 1 e 2 acima será penalizado com aplicação do disposto nos artigos 181 e 182 do CTB, conforme a situação especifica (enquadramento 538 a 566 – competência municipal/rodoviária)*

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, bem como Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Araraquara, ao Setor de Posturas da Prefeitura de Araraquara, bem como a Guarda Municipal, a fim de que informem a esta Casa de Leis, com a maior celeridade possível, para que informe o seguinte:

**Segue**

**Continuação do Requerimento 0448/16**

\_ Como é feita a fiscalização para fazer cumprir as leis supramencionadas;

\_ Quantos veículos “Carros Fortes” ou estabelecimentos foram autuados por descumprir a legislação.

 Estas informações são essenciais para o cumprimento do nosso dever perante a sociedade.

Sala de Sessões “Plinio de Carvalho”, 16 de maio de 2016.

**Roberval Fraiz**

Vereador